
INSTRUMENTO PARTICULAR DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE SUBSCRIÇÃO, DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

entre

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

Emissora

BANCO ITAÚ BBA S.A

Coordenador Líder

E

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Coordenador

15 de setembro de 2016



INSTRUMENTO PARTICULAR DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE SUBSCRIÇÃO, DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (em conjunto, "Partes"):

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, sociedade de economia mista por ações, com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.281.106/0001-03, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, nº 525, Santo Antônio, CEP 30330-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"); e

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041/2235, bloco A, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Santander", e, em conjunto com o Itaú BBA, "Coordenadores");

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 16 de junho de 2016, foi realizada Reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovou, entre outros assuntos, recomendar para deliberação da Assembleia Geral de acionistas da Companhia, a aprovação: (a) da realização da 10ª (décima) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações ("Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476/09" e "Oferta", respectivamente); e (b) dos termos e condições da Emissão ("RCA Original");

TEXT_SP - 11921037v30 9804.10



(ii) em 20 de junho de 2016, foi realizada Reunião do Conselho Fiscal da Companhia que opinou favoravelmente relativamente à proposta a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas da Companhia para a realização da Emissão (“RCF”);

(iii) em 7 de julho de 2016, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia que aprovou: (a) a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus termos e condições; e (b) a autorização para os diretores da Companhia tomarem todas e quaisquer providências e celebrarem todos e quaisquer instrumentos necessários à formalização da Emissão, bem como ratificação de todos os atos praticados pelos diretores da Companhia, em consonância com a deliberação acima (“AGE”);

(iv) em 14 de julho de 2016, foi realizada nova Reunião do Conselho de Administração da Companhia que, entre outros assuntos, aprovou a ratificação e complementação dos termos e condições da Emissão e da Oferta aprovados na AGE (“Segunda RCA”);

(v) em 13 de setembro de 2016, foi realizada Reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovou a possibilidade de realização de resgate antecipado total das Debêntures e a determinação do respectivo prêmio de resgate (“Terceira RCA”);

(vi) em 15 de setembro de 2016, foi celebrado, entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), o “Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG” (“Escritura”);

(vii) a Companhia deseja contratar os Coordenadores para serem as instituições financeiras responsáveis pela coordenação, estruturação e distribuição das Debêntures; e

(viii) os Coordenadores são instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e concordam em realizar a colocação das Debêntures, em regime de garantia firme, nos termos deste instrumento e da Instrução CVM nº 476/09;

RESOLVEM as Partes, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, da 10ª



(Décima) Emissão da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG” (“Contrato”), de acordo com os termos e condições abaixo.

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. Realização, Arquivamento e Publicação da ata da AGE, da ata da RCA Original, da ata da RCF, da ata da Segunda RCA e da ata da Terceira RCA. A Emissão e a Oferta serão realizadas e a Escritura foi celebrada com base nas deliberações: (a) da AGE, que foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”), em 1º de agosto de 2016, sob o nº 5806824, e foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (“DOEMG”) e no jornal “Diário do Comércio”, em 12 e 11 de julho de 2016, respectivamente, nos termos dos artigos 62, I, e 289, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”); (b) da RCA Original, que foi arquivada na JUCEMG, em 2 de agosto de 2016, sob o nº 5808557; (c) da RCF, que foi arquivada na JUCEMG, em 2 de agosto de 2016, sob o nº 5808538; (d) da Segunda RCA, que foi arquivada na JUCEMG, em 2 de agosto de 2016, sob o nº 5808568, e foi publicada no DOEMG e no jornal “Diário do Comércio”, em 21 de julho de 2016, nos termos da Lei nº 6.404/76; e (e) da Terceira RCA, que será arquivada na JUCEMG e será publicada no DOEMG e no jornal “Diário do Comércio”.

1.2. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e das demais disposições aplicáveis, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.385/76”), nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09. A Oferta será registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 03 de fevereiro de 2014. Entretanto, o cumprimento desta obrigação está condicionado à expedição de diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do referido Código, desde que expedidas até o envio da Comunicação de Encerramento (conforme definida abaixo) à CVM.

TEXT_SP - 11921037v30 9804.10



1.3. Inscrição e Registro da Escritura. A Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei nº 6.404/76, nos prazos previstos na Escritura.

1.4. Distribuição, Negociação e Depósito. As Debêntures (conforme definidas abaixo) serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

CLÁUSULA II DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES

2.1. A Emissão e a Oferta terão as seguintes características:

2.2. Valor total da Emissão

2.2.1. O valor total da Emissão é de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), não sendo possível a distribuição parcial.

2.3. Número de Séries

2.3.1. A Emissão será realizada em série única.

2.4. Quantidade de Debêntures

2.4.1. Serão emitidas 140 (cento e quarenta) debêntures (“Debêntures”).

2.5. Valor Nominal Unitário

2.5.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”).

TEXT_SP - 11921037v30 9804.10



2.6. Número da Emissão

2.6.1. A presente Emissão constitui a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.

2.7. Data de Emissão

2.7.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2016 ("Data de Emissão").

2.8. Conversibilidade, Tipo e Forma

2.8.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

2.9. Espécie

2.9.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Lei nº 6.404/76, sem garantias adicionais.

2.10. Prazo e Data de Vencimento

2.10.1. O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2020 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo) e de vencimento antecipado previstas na Escritura. Na Data de Vencimento ou na data de qualquer dos eventos descritos acima, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada na forma prevista na Escritura.

2.11. Amortização

2.11.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas semestrais, a partir do 12º (décimo segundo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2017, conforme tabela abaixo:

| Parcela | Data da Amortização | Percentual a ser Amortizado do Valor |
|---------|---------------------|--------------------------------------|
|---------|---------------------|--------------------------------------|

TEXT_SP - 11921037v30 9804.10



| | | Nominal Unitário na Data de Emissão |
|---|------------------------|-------------------------------------|
| 1 | 15 de setembro de 2017 | 14,3% |
| 2 | 15 de março de 2018 | 14,3% |
| 3 | 15 de setembro de 2018 | 14,3% |
| 4 | 15 de março de 2019 | 14,3% |
| 5 | 15 de setembro de 2019 | 14,3% |
| 6 | 15 de março de 2020 | 14,3% |
| 7 | 15 de setembro de 2020 | Saldo |

2.12. Remuneração

2.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, DI de um dia, *over* extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definidos abaixo), calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida de uma sobretaxa de 3,00 % (três por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, apurado em conformidade com a Escritura, desde a Data de Emissão ou desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura), até a Data de Vencimento.

2.13. Atualização Monetária

2.13.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures por qualquer índice.

2.14. Pagamento da Remuneração

2.14.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo que o primeiro



pagamento da Remuneração será devido em 15 de setembro de 2017 e o último será devido na Data de Vencimento, conforme a tabela abaixo e observado o disposto na Escritura:

| Datas de Pagamento da Remuneração |
|-----------------------------------|
| 15 de setembro de 2017 |
| 15 de março de 2018 |
| 15 de setembro de 2018 |
| 15 de março de 2019 |
| 15 de setembro de 2019 |
| 15 de março de 2020 |
| 15 de setembro de 2020 |

2.15. Subscrição e Integralização

2.15.1. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM nº 476/09.

2.15.2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização de cada Debênture.

2.15.3. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP.

2.16. Local de Pagamento

2.16.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador (conforme definido abaixo); ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

2.17. Imunidade ou Isenção Tributária

2.17.1. Caso qualquer titular das Debêntures (“Debenturista”) goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante (conforme



definido abaixo), no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

2.18. Prorrogação dos Prazos

2.18.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

2.18.2. Entende-se por "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

2.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

2.19.1. Sem prejuízo do disposto na Escritura, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.20. Encargos Moratórios

2.20.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

2.21. Repactuação

2.21.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

TEXT_SP - 11921037v30 9804.10



2.22. Garantias

2.22.1. As Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia adicional.

2.23. Publicidade

2.23.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente publicados no DOEMG, na forma de aviso e, quando exigido pela legislação, em jornal de grande circulação indicado no Formulário Cadastral da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – *internet* (<http://www.copasa.com.br>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

2.24. Banco Liquidante e Escriturador

2.24.1. O banco liquidante da presente Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-0 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

2.24.2. O escriturador das Debêntures será a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

2.25. Destinação dos Recursos

2.25.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados: (i) para a realização de investimentos e/ou para o pagamento de indenizações de ativos para renovação das



concessões e/ou compromissos vencidos de concessões; e/ou (ii) para a aquisição de máquinas e equipamentos.

2.26. Vencimento Antecipado

2.26.1. O Agente Fiduciário deverá, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado descritas na Cláusula 7.1 da Escritura, observado o disposto na Escritura.

2.27. Comprovação de Titularidade

2.27.1. A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem depositados eletronicamente na CETIP.

2.28. Aquisição Facultativa

2.28.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM nº 476/09 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76, adquirir as Debêntures: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures, de acordo com os termos previstos na Escritura.



2.29. Resgate Antecipado Total

2.29.1 A Emissora poderá realizar o resgate antecipado total da Emissão, a partir de 15 de setembro de 2017 (inclusive), com o consequente cancelamento das Debêntures (“Resgate Antecipado Total”), de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 6.1 da Escritura.

2.30. Demais Características

2.30.1. As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura.

CLÁUSULA III DO REGIME DE COLOCAÇÃO E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

3.1. Sujeitos ao cumprimento dos termos e das condições deste Contrato, os Coordenadores estruturarão a Emissão, prestando garantia firme de colocação para o montante total da Emissão de até R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) (“Garantia Firme”), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, observado os montantes proporcionais por Coordenador indicados abaixo, sendo certo que a obrigação do exercício da Garantia Firme será exigível somente se atendidas todas as Condições Precedentes (conforme definidas abaixo) e demais disposições deste Contrato:

| Coordenador | Total da Garantia Firme |
|-------------|--|
| Itaú BBA | R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais). |
| Santander | R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais). |

3.2. A Garantia Firme relativa à Emissão, conforme acima exposto, é válida até 30 de setembro de 2016 (“Prazo da Garantia Firme”), quando se encerra qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à colocação firme das Debêntures, podendo tal prazo ser prorrogado pelos Coordenadores ao seu exclusivo critério, desde que solicitado pela Companhia.

3.2.1. Se, cumpridas as disposições previstas neste Contrato, a totalidade das Debêntures não tiver sido totalmente colocada, os Coordenadores deverão, dentro do Prazo da Garantia



Firme, subscrever e integralizar as Debêntures objeto da respectiva Garantia Firme que porventura não tiverem sido subscritas e integralizadas pelos Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), nas proporções de Debêntures previstas na Cláusula 3.1 acima.

3.2.2. Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09 (“Itaú Unibanco”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela da Comissão devida pela Companhia ao Coordenador Líder a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga ao Itaú Unibanco, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

3.3. O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09. As Debêntures serão objeto de oferta restrita destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM nº 539/13” e “Investidores Profissionais”, respectivamente).

3.3.1. Nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13 e para os fins da Cláusula 3.3 acima, serão considerados Investidores Profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/13; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

3.4. Os Coordenadores: (i) somente poderão procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou



adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

3.5. Os Coordenadores e a Emissora obrigam-se a não realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, ficando desde já cientes que a realização de quaisquer desses procedimentos é vedada.

3.6. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer potencial investidor, exceto se previamente autorizado por escrito pelos Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento de contato de potenciais investidores que venham a manifestar interesse na Oferta, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração, conforme modelo constante do Anexo I ao presente Contrato, atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM; (ii) a Emissão será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA nesse sentido até o encerramento da Oferta perante a CVM; (iii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável, na Escritura e neste Contrato; e (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições dessa Emissão ("Declaração de Investidor Profissional").

3.8. A Oferta somente terá início após cumprida a totalidade das Condições Precedentes previstas na Cláusula VIII abaixo, podendo ser suprimidas a exclusivo critério dos Coordenadores.

3.9. Conforme o disposto no artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09, e respeitadas as demais disposições legais aplicáveis, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13 ("Investidores Qualificados"), nos termos do artigo 15, §1º, da Instrução CVM nº 476/09, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, e observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09.

TEXT_SP - 11921037v30 9804.10



3.9.1. Nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13 e para os fins da Cláusula 3.9 acima, serão considerados Investidores Qualificados: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539/13; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

3.10. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será celebrado contrato de estabilização de preços ou contrato de garantia de liquidez tendo por objetivo as Debêntures.

3.11. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos.

3.12. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.13. Caberá ao Coordenador Líder enviar à CVM: (i) a comunicação informando o início da Oferta, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira procura a potenciais investidores, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476/09 ("Comunicação de Início"); e (ii) a comunicação informando o encerramento da Oferta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do referido encerramento da Oferta, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09 ("Comunicação de Encerramento").

3.14. Os Coordenadores reservam-se o direito de convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, escolhidas a seu exclusivo critério, para participar da colocação das Debêntures ("Coordenadores Contratados"), devendo, neste caso, ser celebrado termo de adesão com cada Coordenador Contratado.



CLÁUSULA IV OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, na Escritura, no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09 e na legislação e regulamentações aplicáveis, a Emissora obriga-se, sob pena de rescisão por parte dos Coordenadores desde Contrato (observado o disposto na Cláusula X deste Contrato), a:

- a) preparar, com o auxílio dos Coordenadores e do assessor legal contratado para a Emissão ("Assessor Legal"), os documentos necessários para a realização da Emissão e da Oferta e ao registro e liquidação das Debêntures;
- b) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Escritura e neste Contrato, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP, bem como tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- c) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- d) comunicar aos Debenturistas e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- e) notificar imediatamente aos Coordenadores sobre qualquer alteração nas condições (financeiras ou outras) ou nos negócios da Emissora que impossibilite ou dificulte, de forma relevante, o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes da Escritura e das Debêntures; ou afete a decisão, por parte dos investidores, de adquirir as Debêntures;
- f) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM nº 476/09 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03");

TEXT_SP - 11921037v30 9804.10



g) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03;

h) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

i) nos termos do artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09: (i) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM; (iii) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet e enviar à CETIP as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes; (iv) por um prazo de 3 (três) anos contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea (iii) acima em sua página na Internet; (v) observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação; (vi) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM nº 358/02"), comunicando imediatamente aos Coordenadores e à CETIP; e (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP;

j) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

k) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM, toda a documentação relativa à Emissão, bem como disponibilizá-la aos Coordenadores em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;

TEXT_SP - 11921037v30 9804.10



l) responsabilizar-se pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta, constantes dos documentos da Oferta;

m) manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar, via sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, aos seus acionistas e Debenturistas, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404/76, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;

n) cumprir todas as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, inclusive ambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais;

o) obter todas e quaisquer renúncias (*waivers*) de credores, inclusive do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que sejam necessárias à realização, efetivação, formalização e liquidação da Emissão e da Oferta; e

p) cumprir todas as obrigações previstas na Cláusula 18 deste Contrato.

4.2. Além das obrigações previstas neste Contrato, na legislação e regulamentação aplicável, os Coordenadores obrigam-se a:

a) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

b) avaliar, em conjunto com a Emissora, a viabilidade da Oferta e suas condições;

c) participar ativamente, em conjunto com a Emissora, na elaboração, às expensas da Emissora, dos documentos da Oferta, incluindo a Escritura;

d) acompanhar e controlar o plano de distribuição da Oferta, nos termos estabelecidos neste Contrato;



e) prestar esclarecimentos e informações aos Investidores Profissionais a respeito das Debêntures e da Oferta;

f) até que a Oferta seja divulgada no mercado, limitar: (i) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (ii) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM nº 400/03;

g) abster-se de negociar, até o envio à CVM da Comunicação de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora, exceto nos casos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03 ou no caso de dispensa concedida pela CVM;

h) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta: (i) não praticar qualquer ato que possa ser considerado, de qualquer forma, como uma irregularidade na Oferta, nos termos da regulamentação aplicável, observados, no entanto, os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação, e (ii) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM nº 400/03;

i) certificar-se de que os Investidores Profissionais declarem ter conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures;

j) certificar-se de que o investimento nas Debêntures é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Profissionais, de acordo com o previsto na legislação e regulamentação vigentes;

k) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM nº 400/03;

l) divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores Profissionais;

m) guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os documentos relativos ao processo de Oferta, inclusive os documentos que comprovem sua diligência nos termos da alínea "a" acima;

TEXT_SP - 11921037v30 9804.10



19



n) destinar a Oferta exclusivamente a Investidores Profissionais, de acordo com o previsto na legislação e regulamentação vigentes; e

o) obter do Investidor Profissional a Declaração de Investidor Profissional, nos termos do Anexo I ao presente Contrato.

4.3. Além das obrigações previstas neste Contrato, no artigo 11 da Instrução CVM nº 476/09 e na legislação e regulamentação aplicável, o Coordenador Líder obriga-se, ainda, a:

a) solicitar, com a Emissora, o registro das Debêntures para distribuição no mercado primário (MDA) e para negociação no mercado secundário (CETIP21) perante a CETIP, devidamente instruído com todos os documentos previstos na Instrução CVM nº 476/09, de acordo com informações fornecidas pela Emissora, e assessorá-la em todas as etapas da Oferta;

b) suspender a Oferta na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade da qual venha a ter ciência, que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento da Oferta, o que será devidamente comunicado à Companhia;

c) sem prejuízo do disposto no item "b" acima, comunicar imediatamente a ocorrência do ato ou irregularidade ali mencionados à CVM; e

d) comunicar à CVM o início e o encerramento da Oferta por meio de comunicados elaborados, nos termos da Instrução CVM 476, conforme disposto na Cláusula 3.13 acima.

CLÁUSULA V DO MANDATO

5.1. Por este Contrato, a Emissora, desde já, autoriza os Coordenadores a adotarem todas as providências necessárias à execução de suas atribuições descritas neste Contrato, inclusive divulgar os termos e condições da Emissão e da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Emissão, promover contatos com instituições financeiras, de mercado de capitais e potenciais investidores, nos termos da legislação em vigor, bem como praticar todos os atos indispensáveis à efetivação da Emissão, sempre mediante o atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado e às limitações previstas na Instrução CVM nº 476/09.

TEXT_SP - 11921037v30 9804.10



20



5.2. Diante do disposto na Cláusula 5.1 acima, os Coordenadores poderão disponibilizar, aos eventuais interessados, as informações que sejam consideradas indispensáveis à análise da Emissão e da Oferta e, conseqüentemente, ao sucesso dos objetivos traçados por este Contrato, fornecendo informações necessárias, porém, que sejam de domínio público.

5.3. O mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretroatável, na forma do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e vigorará até a: (i) data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM; ou (ii) data de rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro, sendo vedado o seu substabelecimento, exceto caso os Coordenadores venham convidar Coordenadores Contratados para participar da Oferta, desde que os Coordenadores Contratados celebrem com os Coordenadores termo de adesão a este Contrato em termos e forma usuais para operações desta natureza.

CLÁUSULA VI DO COMISSONAMENTO DOS COORDENADORES E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

6.1. Pelos trabalhos de coordenação, estruturação, colocação e pela eventual prestação de garantia firme de subscrição nos limites estabelecidos no presente Contrato, referentes à Oferta e à Emissão, os Coordenadores farão jus a um comissionamento composto da seguinte forma ("Comissão"):

a) Comissão de Coordenação e Estruturação: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da garantia firme prestada por cada Coordenador, na Data de Liquidação (conforme definida abaixo), uma comissão de 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o montante total da Emissão, calculado com base no seu preço de subscrição

b) Comissão de Colocação: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador, na Data de Liquidação (conforme definida abaixo), uma comissão de 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o montante total de Debêntures efetivamente colocado e/ou subscrito, calculado com base no seu preço de subscrição; e

c) Prêmio de Garantia Firme: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores ou, exclusivamente no caso do Coordenador Líder e na parte cabível a este, ao Itaú Unibanco, conforme oportunamente indicado, na proporção da Garantia Firme prestada por cada



Coordenador, na Data de Liquidação (conforme definida abaixo), uma comissão de 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independentemente de seu exercício, calculado com base no preço de subscrição das Debêntures.

6.1.1. A Comissão poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Coordenadores Contratados. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Emissora a pagar diretamente aos Coordenadores Contratados, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores, não havendo, portanto, nenhum incremento nos custos de distribuição para a Emissora.

6.1.2. Adicionalmente, caso (a) a Emissão não seja realizada por descumprimento de quaisquer das Condições Precedentes (conforme definidas abaixo); (b) o presente Contrato seja resilido involuntariamente nos termos da Cláusula IX abaixo; ou (c) o presente Contrato seja voluntariamente resilido pela Companhia nos termos da Cláusula X abaixo, os Coordenadores farão jus a uma comissão de 0,5% (cinco décimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total inicialmente pretendido, a ser paga pela Companhia em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação da não realização da Emissão (“Comissão de Descontinuidade” e em conjunto com a Comissão, “Comissão da Oferta”).

6.2. A liquidação financeira da Oferta será realizada por meio de depósito ou de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou mecanismo de transferência equivalente, em conta corrente de titularidade da Emissora, ficando a seguinte conta corrente designada para tanto, desde já:

Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG.
Banco: Banco Itaú S.A. 341
Agência: 3380
Número da Conta Corrente: 723-1

6.3. A liquidação financeira das Debêntures dar-se-á na data da efetiva integralização das Debêntures (“Data de Liquidação”).

6.4. Todos os pagamentos resultantes da Emissão e a título de Comissão da Oferta deverão ser feitos aos Coordenadores e ao Itaú Unibanco, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil, em moeda corrente nacional, da Data da Liquidação (no caso da Comissão) ou da data prevista na Cláusula 6.1.2 acima (no caso da Comissão de Descontinuidade), acrescido dos valores dos Tributos (conforme definidos abaixo), de forma que os Coordenadores



recebam a Comissão da Oferta como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*). Tal pagamento será feito mediante entrega, pelos Coordenadores à Emissora, dos recursos da liquidação financeira líquidos da Comissão ou por meio de crédito em conta ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, nas contas indicadas abaixo, conforme aplicável, observados os termos deste Contrato:

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Banco Itaú BBA S.A. (184)
Conta: 72000-6
Agência: 0001
CNPJ/MF: 17.298.092/0001-30

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Banco Santander (Brasil) S.A. (033)
Conta: 71000016-1
Agência: 2271
CNPJ/MF: 90.400.888/0001-42

BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

Banco Itaú Unibanco S.A. (341)
Conta: 00602-1
Agência: 2040
CNPJ/MF: 60.701.190/0001-04

6.5. Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora aos Coordenadores e ao Itaú Unibanco, conforme o caso, no âmbito do presente Contrato (“Tributos”) serão integralmente suportados pela Emissora, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Coordenadores e ao Itaú Unibanco, conforme o caso, recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos (*gross up*). Para fins da presente Cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: (i) a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS; (ii) a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; e (iii) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.



6.6. Das importâncias recebidas a título de Comissão da Oferta, conforme disposto nesta Cláusula VI, os Coordenadores emitirão respectivos recibos à Emissora.

6.7. Além das comissões previstas neste Contrato, nenhuma outra comissão ou remuneração será contratada ou paga pela Emissora, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA VII DAS DESPESAS

7.1. Além da Comissão da Oferta devida aos Coordenadores em contraprestação aos seus serviços, a Emissora deverá arcar, direta ou indiretamente, com todas as despesas incorridas na estruturação, execução e lançamento das Debêntures (em conjunto, "Despesas"), incluindo, mas não se limitando a: (i) registro da Escritura e dos atos societários na JUCEMG; (ii) registro na CETIP; (iii) contratação de Banco Liquidante, Escriturador, Agente Fiduciário, agência de publicidade e demais prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão; (iv) publicações e registros de convocações ou atos societários.

7.1.1. Os custos incorridos na contratação do Assessor Legal serão pagos pelo Coordenador Líder e serão reembolsados pela Companhia em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação de reembolso pelo Coordenador Líder, mediante comprovação do pagamento, observado o limite previsto no Anexo II ao presente Contrato.

7.1.2. As demais Despesas correrão por conta da Companhia. Pela natureza desses serviços, inerentes a qualquer emissão de debêntures, e que perdurarão por todo o prazo de duração das Debêntures, tais serviços deverão ser contratados diretamente pela Companhia nos termos da seleção realizada pelos Coordenadores.

7.2. A Companhia concorda em reembolsar os Coordenadores por quaisquer Despesas aqui previstas ou quaisquer outras Despesas gerais (*out-of-pocket*) que estes incorram ou venham a incorrer relacionadas, direta ou indiretamente, às Debêntures e/ou à Emissão, inclusive após o decurso do prazo, rescisão voluntária ou involuntária, resolução ou término do presente Contrato, respeitados os limites previstos no Anexo II ao presente Contrato.



7.3. Os valores previstos no Anexo II ao presente Contrato são meras estimativas e nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Coordenadores quanto a exatidão destes valores ou suficiência da descrição.

7.4. As Despesas incorridas pelos Coordenadores de acordo com a presente Cláusula VII deverão ser reembolsadas pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio pelos Coordenadores das cópias dos respectivos comprovantes.

7.5. As disposições contidas nesta Cláusula VII deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término do presente Contrato.

CLÁUSULA VIII DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES

8.1. O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no presente Contrato relacionados à Emissão, está condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Emissão, sem os quais o presente Contrato não gerará quaisquer efeitos e a Garantia Firme deixará de existir ("Condições Precedentes"):

a) negociação, preparação, formalização e registro, conforme aplicável, de toda a documentação necessária à Emissão em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e ao Assessor Legal, incluindo o presente Contrato e a Escritura, os quais conterão todas as condições da Emissão, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;

b) obtenção pela Companhia e/ou suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum ("Afiladas") de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores, sócios e/ou financiadores;

c) obtenção de todas e quaisquer renúncias (*waivers*) de credores, inclusive do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que sejam necessárias à realização, efetivação, formalização e liquidação da Emissão e da Oferta;



- d) não ocorrência de um evento de resilição involuntária descrito na Cláusula IX deste Contrato, cumprimento das obrigações pela Emissora conforme descritas neste Contrato e na Escritura e não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos nos documentos da Emissão;
- e) fornecimento, pela Emissora, em tempo hábil, aos Coordenadores e ao Assessor Legal, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Emissão, sendo que: (i) qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio da Emissão; e (ii) a Emissora será responsável pelas informações fornecidas, obrigando-se a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento de tais informações;
- f) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora e suas Afiliadas condição fundamental de funcionamento;
- g) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e suas Afiliadas, perante os Coordenadores e suas respectivas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- h) aprovações pelas áreas internas do Coordenadores responsáveis pela análise e aprovação da Emissão, tais como, mas não limitadas a, crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- i) existência de total liberdade, pelos Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da Emissão através de qualquer meio;
- j) aceitação, por parte dos Coordenadores, e contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão, nos termos apresentados neste Contrato;
- k) conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada (*due diligence*) da Emissora, em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenadores e do Assessor Legal, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;
- l) encaminhamento, pelo Assessor Legal, até 3 (três) Dias Úteis antes da Data de



Liquidação, da redação preliminar da *legal opinion* que deverá ser emitida pelo Assessor Legal em conclusão aos procedimentos descritos no item (j) acima;

m) encaminhamento, pelo Assessor Legal, até 1 (um) Dia Útil antes da Data de Liquidação, da redação final da *legal opinion* que deverá ser emitida pelo Assessor Legal em conclusão aos procedimentos descritos no item (j) acima;

n) registro para colocação e negociação das Debêntures junto à CETIP;

o) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora e suas Afiliadas, a exclusivo critério dos Coordenadores;

p) encaminhamento, na Data de Liquidação, de declaração de veracidade assinada pela Emissora, nos moldes do Anexo III ao presente Contrato, atestando que, na data de início da distribuição das Debêntures, todas as informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos da Emissão são verdadeiras, corretas, suficientes e consistentes;

q) que os documentos apresentados pela Emissora ou suas Afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou o que está estabelecido nos documentos da Emissão;

r) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;

s) rigoroso cumprimento pela Emissora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, sendo que a Emissora: (i) obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (ii), responsabiliza-se, de forma irrevogável e irretroatável, por indenizar e resguardar os Coordenadores, suas Afiliadas e seus respectivos administradores, empregados e/ou prepostos na forma do disposto neste Contrato;

t) assinatura deste Contrato em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes, assim

TEXT_SP - 11921037v30 9804.10



como o encaminhamento dos documentos de representação da Companhia;

- u) manutenção do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM;
- v) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, "Leis Anticorrupção") pela Emissora e por sua controladora, qualquer de suas controladas ou coligadas;
- w) assunção formal, pela Emissora, da obrigação de cumprir com as Leis Anticorrupção;
- x) assunção formal, pela Emissora, das obrigações de: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) até a data de integralização das Debêntures, disponibilizar na sua página na rede mundial de computadores, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015; (iv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página, na rede mundial de computadores, e manter tais documentos disponíveis na mesma página por um prazo de 3 (três) anos; (v) observar as disposições da Instrução CVM nº 358/02, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante em sua página na rede mundial de computadores, comunicando imediatamente o Coordenador Líder; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (viii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM nº 476/09;
- y) autorização aos Coordenadores para divulgar a Emissão, a qualquer momento após a Data de Liquidação, inclusive com o uso da logomarca da Emissora, por qualquer meio, nos limites da legislação e regulamentação em vigor;
- z) cumprimento pela Emissora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM nº 476/09 e demais normas aplicáveis, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão objeto deste Contrato;

TEXT_SP - 11921037v30 9804.10



aa) autorização da Emissora para que os Coordenadores venham a divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Emissão, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, as práticas de mercado e as limitações previstas na Instrução CVM nº 476/09.

8.2. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores por todas as Despesas incorridas com relação à Emissão e/ou relacionadas ao presente Contrato nos termos da Cláusula VII acima e a obrigação da Emissora de pagar a Comissão de Descontinuidade.

CLÁUSULA IX DA RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA

9.1. O presente Contrato é irrevogável e irretroatável, podendo, no entanto, ser resiliado involuntariamente por qualquer uma das Partes, a qualquer momento, nas hipóteses abaixo, mediante notificação à outra Parte com 5 (cinco) dias de antecedência, sem quaisquer ônus para as Partes, exceto pela obrigação da Companhia de reembolsar os Coordenadores por Despesas por este incorridas nos termos da Cláusula VII acima e efetuar o pagamento da Comissão de Descontinuidade aos Coordenadores:

- a) conclusão do processo de *due diligence* de forma não satisfatória aos Coordenadores;
- b) ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil, nos Estados Unidos, na Europa, na Ásia, na América do Sul, ou em qualquer outro país que: (i) possam causar influência no mercado de capitais brasileiro; (ii) não possam ser previstos ou evitados; e (iii) tornem prejudicial a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- c) modificações regulatórias nos critérios de elegibilidade na composição de portfólios dos investidores institucionais e profissionais (assim entendidos, a título ilustrativo, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimentos, instituições financeiras, carteiras administrativas, etc.), que venham de qualquer forma alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas e/ou fundos de investimentos;
- d) (i) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie

TEXT_SP - 11921037v30 9804.10



tratada neste Contrato; (ii) aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Contrato; ou (iii) regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional ou tornar mais onerosa a Emissão;

e) ocorrência de alterações nas normas legais ou regulatórias aplicáveis do Brasil ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma, a Emissão ou a qualquer elemento envolvido na Emissão que a torne inviável e/ou extremamente onerosa a qualquer uma das Partes;

f) ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito que tornem inviável ou desaconselhável a presente Emissão nos termos descritos;

g) existência, a exclusivo critério dos Coordenadores, de condições desfavoráveis de mercado para a condução da Emissão, nos termos indicados neste Contrato;

h) ocorrência de: (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora ou suas Afiliadas; (ii) pedido de autofalência da Companhia ou de suas Afiliadas; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou suas Afiliadas e não devidamente elidido por esta no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora ou por quaisquer Afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora ou suas Afiliadas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

i) alterações no setor de atuação da Emissora ou mesmo indicações de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures ou que tornem impossível ou desaconselhável, a qualquer das Partes, o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

j) ocorrência de qualquer mudança adversa no mercado financeiro local ou internacional que altere a razoabilidade econômica da Emissão e torne inviável ou desaconselhável, a qualquer das Partes, o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

k) ocorrência de alterações substanciais na política monetária do Governo Federal que

TEXT_SP - 11921037v30 9804.10



impactem diretamente o setor de atuação da Companhia e que, de qualquer modo, alterem de forma adversa e relevante a situação financeira da Companhia e/ou de suas Afiliadas; ou

l) ocorrência de alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora.

9.2. Para os efeitos desta Cláusula, considerar-se-á data da rescisão a data em que a Companhia ou os Coordenadores, conforme o caso, receberem comunicação formalizando a rescisão deste Contrato, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término. Nessa hipótese, o reembolso das Despesas deverá ser efetuado pela Companhia nos termos da Cláusula VII acima a contar da data do recebimento da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA X DA RESCISÃO VOLUNTÁRIA

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido pela Companhia ou pelos Coordenadores, a qualquer tempo, mediante notificação de uma parte a outra com 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo da obrigação da Companhia de reembolsar os Coordenadores por todas as Despesas incorridas até o momento da rescisão.

10.1.1. No caso de rescisão voluntária pela Companhia, os Coordenadores farão jus ao recebimento da Comissão de Descontinuidade.

CLÁUSULA XI DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

11.1. A Emissora neste ato declara que:

- a) é sociedade de economia mista por ações, com registro de companhia aberta na CVM na categoria "A", devidamente atualizado, devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras;
- b) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, a Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais, regulamentares e estatutários necessários para tanto;
- c) o Formulário de Referência da Emissora, referente ao ano de 2016, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução



CVM nº 480/09”), está atualizado e todas as informações nele contidas atendem ao disposto na Instrução CVM nº 480/09, em especial aos artigos 14 a 19, e o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira da Emissora e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ela emitidos;

d) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato e da Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;

e) este Contrato, a Escritura e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

f) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato e da Escritura, e não ocorreu e não subsiste, na presente data, qualquer evento de vencimento antecipado;

g) não há outros fatos ou informações relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados aos Coordenadores cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;

h) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio de boa-fé;

i) os documentos e informações fornecidos aos Coordenadores e ao Assessor Legal durante o procedimento de auditoria legal (*due diligence*) da Emissora são corretos e atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento fundamentada sobre as Debêntures, de acordo com a lista de documentos apresentada e demais solicitações de documentos e informações efetuadas pelos Coordenadores e/ou pelo Assessor Legal durante referido procedimento de auditoria legal;

TEXT_SP - 11921037v30 9804.10



32



- j) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- k) todas as informações prestadas no âmbito da Ofertas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476;
- l) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, está, assim como suas Afiliadas estão, em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- m) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades;
- n) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental contra a Emissora, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas na Escritura e neste Contrato, exceto por aquelas constantes do Formulário de Referência da Emissora;
- o) as demonstrações financeiras da Emissora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;

TEXT_SP - 11921037v30 9804.10



33



p) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações previstas nele, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

q) as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

r) vem cumprindo e cumprirá a legislação ambiental federal, estadual e municipal nos aspectos relevantes para o exercício de suas atividades;

s) tem todas as autorizações (societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais, distritais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;

t) está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

u) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar Impacto Substancial e Adverso (conforme definido na Escritura);

v) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

w) os documentos e informações fornecidos aos Coordenadores são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes;

x) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Impacto Substancial e Adverso (conforme definido na Escritura) em prejuízo dos Debenturistas;

TEXT_SP - 11921037v30 9804.10



- y) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato;
- z) tem conduzido seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável a qual pode estar sujeita, bem como tem instituído e mantido e, ainda, se obriga a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos, nos termos da Cláusula XVIII abaixo;
- aa) dá pleno conhecimento das Obrigações Anticorrupção (conforme definidas abaixo) a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- bb) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- cc) a decisão que for tomada pela Companhia, é de sua única e exclusiva responsabilidade, em função da própria análise dos riscos e benefícios envolvidos na Emissão e, portanto, a Companhia manterá os Coordenadores, seus administradores, diretores, empregados e/ou prepostos indenizados com relação a toda e qualquer responsabilidade por perdas, danos, despesas e demandas judiciais de terceiros, surgidas a partir da data de assinatura deste Contrato; e
- dd) uma vez concluída a Emissão, a Companhia confere o direito aos Coordenadores de proceder à divulgação de sua participação, por sua própria opção e custo, como assessor financeiro na Emissão, nomeadamente para efeitos de publicidade (*tombstone*), *rankings* e currículo, quer do Coordenadores, quer dos elementos que integrem a sua equipe de trabalho, devendo qualquer anúncio público realizado pela Companhia incluir necessariamente a participação do Coordenadores na Emissão.

11.2. Cada um dos Coordenadores, neste ato, declara à Emissora que:

- a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

TEXT_SP - 11921037v30 9804.10



b) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

c) as pessoas que o representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastante para tanto; e

d) a celebração e os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Debêntures, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face dos Coordenadores.

11.3. A Emissora obriga-se a notificar os Coordenadores no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento de que qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.2 acima era, total ou parcialmente, inverídica, incompleta e/ou incorreta na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XII EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE

12.1. Com a finalidade de possibilitar a implementação dos esforços dos Coordenadores, a Emissora confere a estes exclusividade para estruturar a Emissão desde a data de assinatura deste Contrato até 90 (noventa) dias após (i) o envio da Comunicação de Encerramento à CVM ou (ii) a data do término da vigência ou rescisão, rescisão ou término do presente Contrato, o que ocorrer primeiro, e não contratará qualquer outra instituição, local ou internacional, com o propósito de estruturar, desenvolver e/ou acessar o mercado brasileiro de capitais por meio de operação de dívida ou securitização, nem realizará, operação de dívida no mercado de capitais doméstico, seja diretamente ou por intermédio de suas Afiliadas, que possa inviabilizar ou dificultar a Emissão, sob pena de pagar aos Coordenadores eventuais prejuízos (inclusive lucros cessantes) sofridos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelos Coordenadores nesse sentido.

12.1.1. Os Coordenadores poderão utilizar qualquer informação (pública ou não) para os fins da Cláusula 12.1 acima.



12.2. Caso a Companhia venha a ser contatada por qualquer instituição, localizada no Brasil e/ou no exterior, a respeito de quaisquer das transações relacionadas à Emissão, a Companhia, desde já, concorda em notificar tal fato imediatamente aos Coordenadores.

12.3. A Companhia reconhece que os Coordenadores e suas Afiliadas estão envolvidos em uma ampla gama de atividades no mercado de capitais e na prestação de serviços financeiros e podem, a qualquer tempo, prestar serviços ou conceder crédito a clientes que estejam, eventualmente, em posição de conflito de interesse com a Companhia. O recebimento de informações, a celebração deste instrumento ou qualquer contato ou discussão subsequente entre os Coordenadores e a Companhia não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou prestação de qualquer serviço pelos Coordenadores e por suas Afiliadas a seus clientes atuais ou potenciais, não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte dos Coordenadores ou de suas Afiliadas.

12.4. A presente Cláusula continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz, mesmo após o decurso do prazo deste Contrato, ou se o Contrato for resiliado, rescindido nos termos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA XIII DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. Os Coordenadores e Companhia comprometem-se, a todo o tempo, de forma individual e não solidária, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos não públicos de que venham a ter conhecimento ou acesso, por escrito e de forma tangível, ou que venham a lhes ser confiados em razão do objeto do presente Contrato, sejam eles de interesse das Partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, usar para fins outros que não os da presente, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob pena de caracterizar a transgressão e violação de segredo de fábrica ou negócio, salvo se expressamente autorizado pela outra Parte ou caso requerido por lei ou autoridade competente.

13.1.1. Não obstante o acima disposto na Cláusula 13.1 acima, para a execução dos serviços descritos no presente Contrato, a Emissora autoriza os Coordenadores a divulgarem determinadas informações confidenciais acerca da Emissora e da Emissão para investidores.

TEXT_SP - 11921037v30 9804.10



37



13.2. Não serão consideradas informações confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão dos Coordenadores; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou outros indivíduos ou sociedades diretamente envolvidos na Emissão, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que os mesmos estejam cientes da natureza confidencial de tais informações.

13.3. A Companhia compromete-se a manter e assegurar que suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e consultores, mantenham o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer opiniões ou avaliações que sejam produzidas pelos Coordenadores. O uso de tais informações ou sua divulgação a quaisquer terceiros somente poderá ocorrer mediante o consentimento prévio dos Coordenadores.

13.4. Os compromissos assumidos pelas Partes nesta Cláusula XIII perdurarão pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA XIV DA MULTA E JUROS MORATÓRIOS

14.1. Caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento da Comissão, deverá pagar, em relação ao valor de tal pagamento devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, multa, não compensatória, de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive.

CLÁUSULA XV DA INDENIZAÇÃO

15.1. Em nenhuma circunstância os Coordenadores ou qualquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Companhia ou qualquer de suas Afiliadas, quaisquer



contratados ou executivos destes ou terceiros, direta ou indiretamente, envolvidos com os serviços a serem prestados, exceto na hipótese comprovada de dolo dos Coordenadores conforme decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização não é solidária entre os Coordenadores e fica limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados pelo dolo do respectivo Coordenador e é limitada ao valor dos honorários recebidos pelo respectivo Coordenador até o momento da indenização.

15.2. A partir da assinatura do presente Contrato, a Companhia concorda, de forma ampla, em indenizar e isentar os Coordenadores e seus profissionais de quaisquer reclamações, prejuízos, passivos, custos e despesas relacionados, direta ou indiretamente, com os serviços prestados nos termos deste Contrato.

15.3. A Companhia, desde já, obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar e resguardar os Coordenadores, suas Afiliadas e os seus respectivos administradores, empregados e/ou prepostos ("Partes Indenizáveis") por prejuízo, dano ou perda que venham a sofrer decorrente e/ou relacionado com este Contrato e seu objeto, exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda, ter sido causado comprovadamente e diretamente por dolo dos profissionais dos Coordenadores, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado.

15.4. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos do presente Contrato, a Companhia reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.

15.6. A Companhia realizará os pagamentos devidos nos termos desta Cláusula XV dentro de 3 (três) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelos Coordenadores.

15.7. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula XV deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão deste Contrato.

**CLÁUSULA XVI
DA VIGÊNCIA**

16.1. Ressalvadas as hipóteses de confidencialidade, indenizações e reembolsos de Despesas previstas neste Contrato, as quais permanecerão em vigor pelo prazo nelas estipulados ou pelo determinado pela legislação, conforme aplicável, assim como as hipóteses deste Contrato em que sejam previstos prazos específicos, o prazo de duração deste Contrato começa a partir da data de sua assinatura e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Contrato, termina na data de envio à CVM da Comunicação de Encerramento.

**CLÁUSULA XVII
DAS COMUNICAÇÕES**

17.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG

Rua Mar de Espanha, nº 525, Santo Antônio

CEP 30330-900, Belo Horizonte/MG

At.: Superintendência Financeira

Telefone: (31) 3250-2040

Fax: (31) 3250-1664

Correio Eletrônico: spfi@copasa.com.br

Para os Coordenadores:

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar

CEP 04.538-132, São Paulo/SP

At.: Sr. Caio Viggiano

Telefone: (11) 3708 8615

Fax: (11) 3708 8172

Correio Eletrônico: caio.viggiano@itaubba.com

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041/2235, bloco A

CEP 04.543-011, São Paulo/SP

TEXT_SP - 11921037v30 9804.10



At.: Srs. Jose Roberto da Aparecida Lopes, Adriano Manoel dos Santos Santana e Thomas Della Manna Suleiman
Telefone: (31) 3116-4243, (31) 3116-4242 e (11) 3012-5679
Correio Eletrônico: jolopes@santander.com.br, adrsantana@santander.com.br e tsuleiman@santander.com.br

17.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por fac-símile ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

17.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XVIII COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

18.1. Ao celebrar o presente Contrato, a Companhia declara e garante, neste ato, que, até a presente data, nem a Companhia, nem quaisquer de suas afiliadas, subsidiárias, bem como seus funcionários e seus eventuais subcontratados ("Representantes") incorreu nas seguintes hipóteses, bem como teve ciência de que a Companhia e quaisquer sociedade do grupo econômico e seus respectivos representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Companhia para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iii) praticar

TEXT_SP - 11921037v30 9804.10



ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei anticorrupção; (v) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

18.2. A Emissora declara por si e por suas Afiliadas conduzir seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável às quais pode estar sujeita, bem como ter instituído e mantido, bem como se obriga continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso ora assumidos (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção"). A Emissora e suas Afiliadas deverão informar imediatamente, por escrito, aos Coordenadores detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ser cometida pela Companhia e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou por seus respectivos Representantes. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término deste Contrato.

18.3. A Companhia se obriga: (a) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; (b) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (c) deixar claro em todas as suas transações com seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome que estes cumpram as Obrigações Anticorrupção.

18.4. A Emissora declara, nesta data, que cumpre e faz cumprir, bem como suas Afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente os Coordenadores que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (v) realizarão eventuais pagamentos devidos aos Coordenadores exclusivamente por meio de transferência bancária.

TEXT_SP - 11921037v30 9804.10



**CLÁUSULA XIX
PERÍODO DE SILÊNCIO**

19.1. A partir da assinatura do presente Contrato e até a Comunicação de Encerramento ("Período de Silêncio"), a Emissora e seus administradores terão a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Emissão sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e da CVM.

19.2. Os Coordenadores neste ato colocam-se a inteira disposição da Emissora para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao Período de Silêncio e solicita uma especial atenção da Emissora e de seus representantes para as questões relativas ao Período de Silêncio.

**CLÁUSULA XX
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

20.1. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui ou na Escritura não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por qualquer das Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado no mercado de capitais brasileiro.

20.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.3. Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das Partes por força deste Contrato, poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

TEXT_SP - 11921037v30 9804.10



20.4. Qualquer alteração, aditamento ou modificação deste Contrato deverá ser feito por escrito, assinado por todas as Partes.

20.5. Para o desenvolvimento dos trabalhos nos termos deste Contrato, os Coordenadores poderão basear-se em informações prestadas pela Companhia e seus assessores, ou por outros consultores contratados, adicionalmente às fontes públicas. Os Coordenadores não farão nenhuma verificação independente quanto à veracidade e precisão destas informações, não podendo ser invocada contra os Coordenadores nenhuma responsabilidade caso tal informação seja incorreta, incompleta ou indevida. Toda e qualquer informação, sugestão ou recomendação comprovadamente feita ou prestada pelos Coordenadores à Companhia, por escrito ou de forma verbal, é direcionada para o seu uso e benefício na Emissão e não será usada para outro propósito e nem será reproduzida, divulgada, citada ou reportada, sem a prévia autorização dos Coordenadores por escrito.

20.6. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

20.7. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto deste Contrato, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data, sendo certo que o presente Contrato não substitui qualquer condição, proposta ou acordo relativa às Debêntures.

20.8. As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

20.9. Este Contrato é regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e terá como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias o foro da Comarca da Capital do



Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2016.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.
As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes)*

TEXT_SP - 11921037v30 9804.10



[Página de Assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, da 10ª (Décima) Emissão da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG]

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

Edson Machado Monteiro
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:



Sônia I. Meireles Chenna
Diretora-Presidente

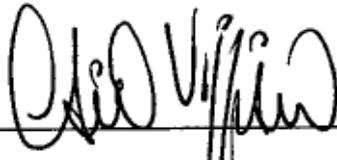

Rogério de Cassio R. de Oliveira
Divisão de Financiamentos e
Convênios/DVFC
Tel. 25449


Luiz Senesi
Superintendente Financeiro
DFI/SPFI
Nº Pessoal: 12205



[Página de Assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, da 10ª (Décima) Emissão da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG]

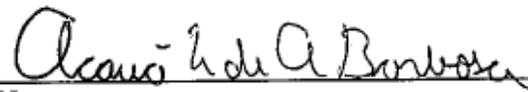
BANCO ITAÚ BBA S.A.



Nome:

Cargo:

Caio Viggiano
Fixed Income



Nome:

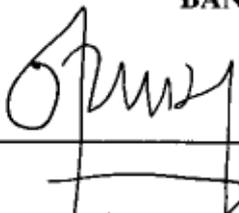
Cargo:

Acauí Uchôa de Azevedo Barbosa
Fixed Income

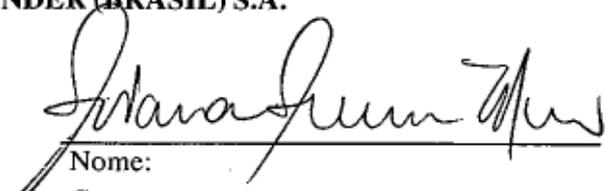


[Página de Assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, da 10ª (Décima) Emissão da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Nome: _____
Cargo: _____

Ignacio Lorenzo
Superintendente Executivo


Nome: _____
Cargo: _____

Adriana Mollo
Superintendente
CPF: 250.419.218-57







[Página de Assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, da 10ª (Décima) Emissão da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG]

TESTEMUNHAS:

André Vaz Longo Pinheiro

Nome:

RG: André Vaz Longo Pinheiro
RG: 34.388.905-5
CPF: 368.603.458-10

Nome:

RG:
CPF:



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL

São Paulo, [•] de [•] de 2016

Ao

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar

CEP 04.538-132, São Paulo/SP

At.: Sr. Caio Viggiano

Correio Eletrônico: caio.viggiano@itaubba.com

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041/2235, bloco A

CEP 04.543-011, São Paulo/SP

At.: Srs. Jose Roberto da Aparecida Lopes, Adriano Manoel dos Santos Santana e Thomas

Della Manna Suleiman

Correio Eletrônico: jolopes@santander.com.br, adrsantana@santander.com.br e

tsuleiman@santander.com.br

Ref.: Oferta Pública de Debêntures da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG

Prezados,

[NOME DO INVESTIDOR PESSOA JURÍDICA], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social] [ou] [NOME DO INVESTIDOR FUNDO DE INVESTIMENTO], fundo de investimento constituído nos termos da regulamentação aplicável, inscrito no CNPJ/MF sob nº [•], neste ato devidamente representado por seu administrador, [denominação do administrador], sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para realizar a administração de fundos de investimento, com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social], na qualidade de subscritor [ou adquirente] de [•] debêntures da 10ª (décima) emissão da **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG**, sociedade de economia mista por ações, com registro de companhia aberta na CVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03, com sede na



Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, nº 525, Santo Antônio, CEP 30330-270 (“Debêntures” e “Emissora”, respectivamente), as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), com intermediação do Banco Itaú BBA S.A. (“Coordenador Líder”) e do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”) vem, por meio desta, declarar que:

(a) está ciente de que: (i) a oferta pública das Debêntures foi realizada com esforços restritos de distribuição, segundo o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Oferta”), tendo sido, portanto, automaticamente dispensada de registro na CVM e estando as Debêntures sujeitas à restrições de negociação previstas na referida Instrução; e (ii) a Emissão será registrada perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA nesse sentido até o encerramento da Oferta perante a CVM;

(b) é investidor profissional conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539” e “Investidor Profissional”, respectivamente) e possui conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe seja aplicável um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM;

(c) está ciente de que: (i) as Debêntures ofertadas serão apresentadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, o que poderá prejudicar sua liquidez no mercado secundário;

(d) é capaz e possui conhecimento e experiência em finanças, análise de risco e negócios suficientes para avaliar a qualidade, os riscos e a adequação do investimento nas Debêntures e, portanto, baseou-se exclusivamente em suas próprias fontes de informação e de análise de crédito para realização do investimento nas Debêntures;

(e) considera que o investimento nas Debêntures é adequado ao seu nível de sofisticação e ao seu perfil de risco, apesar dos riscos inerentes às Debêntures;

(f) é capaz de suportar os riscos econômicos e eventual perda de todo ou parte de seu



investimento nas Debêntures;

(g) fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas subsidiárias relevantes e controladas, suas atividades, situação financeira e, considerando sua situação financeira e seus objetivos de investimento, tomou a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Debêntures. Para tanto, teve acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento nas Debêntures;

(h) avaliou de forma independente, com recursos internos ou com a contratação de um escritório de advocacia especializado, os aspectos jurídicos das Debêntures, não tendo qualquer ressalva a respeito das mesmas;

(i) está de acordo com todos os termos e condições das Debêntures descritos nos documentos da Oferta;

(j) está ciente e concorda que as Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, observado que, nos termos da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13, depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações descritas no art. 17 da Instrução CVM 476;

(k) no caso de fundo de investimento: as Debêntures ora subscritas e adquiridas somente serão alocadas para fundos de sua gestão exclusiva, não podendo, antes do prazo de 90 (noventa) dias descrito no item (i) acima, serem realocadas, total ou parcialmente, para fundos geridos pelos mesmo ou por outros gestores, ainda que do mesmo grupo econômico;

(l) de acordo com seus atos societários e com a regulamentação que lhe é aplicável, a aquisição das Debêntures é válida e legal e não infringe qualquer lei, regulamento ou política de regulação a ela aplicável;

(m) a Emissora e os Coordenadores não atuaram como consultores financeiros, jurídicos ou agentes, inclusive agente fiduciário, em relação à Oferta e à aquisição das Debêntures;



(n) tem pleno conhecimento de que a participação dos Coordenadores, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta, não implica em (i) recomendação de investimento nas Debêntures; (ii) julgamento sobre a qualidade da Emissora, de suas subsidiárias, controladas e coligadas; e (iii) qualquer garantia com relação às expectativas de retorno do investimento nas Debêntures e/ou do valor principal investido nas Debêntures;

(o) os Coordenadores não forneceram e não fornecerão em nenhum momento qualquer tipo de aconselhamento com relação às Debêntures e/ou à Emissora e, qualquer informação, porventura, fornecida pelos Coordenadores a esse respeito no âmbito das Debêntures, foi produzida por e é de exclusiva responsabilidade da Emissora, portanto, os Coordenadores não assumem qualquer responsabilidade a respeito de tais informações;

(p) os Coordenadores não fizeram e não farão, em nenhum momento, qualquer declaração ou garantia, explícita ou implícita, referente à qualidade do crédito das Debêntures ou da Emissora;

(q) os Coordenadores podem ter adquirido, ou pode vir a adquirir, informações não-públicas referentes à Emissora e, portanto, desde já declara que não recebeu e não receberá tais informações;

(r) está ciente que os Coordenadores tem relações comerciais com a Emissora, tendo sido remunerados por esta pelos serviços prestados em relação à Oferta, e exercerão ações e adotarão medidas que considerarem necessárias ou apropriadas para a proteção de seus interesses, sem levar em conta as eventuais consequências que podem ser causadas na qualidade de titular das Debêntures;

(s) isenta de forma ampla, irrevogável e irretroatável os Coordenadores de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Oferta, reconhecendo que não tem qualquer direito de regresso contra os Coordenadores em razão dela;

(t) não foi procurado pelos Coordenadores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, tendo sido informado pelos Coordenadores do caráter reservado das informações disponibilizadas;

(u) sabe que não serão celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para as Debêntures;



(v) está de acordo com todos os termos e condições das Debêntures, conforme descritos no "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG" celebrado, em 15 de setembro de 2016, entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Escritura"), tendo recebido cópia da Escritura;

(w) na hipótese de negociação das Debêntures no mercado secundário, observadas as restrições previstas na Instrução CVM 476 e na Escritura, obterá declaração assinada pelo comprador das Debêntures nos exatos termos desta declaração, providenciando a entrega de uma cópia aos Coordenadores; e

(x) assinará e entregará 1 (uma) via original desta declaração para cada um dos Coordenadores.

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me.

[local], [data].

[INVESTIDOR]



ANEXO II
LIMITES DE REEMBOLSO

| Custos de Estruturação | Limites |
|--|----------------|
| Publicações de atos societários | R\$35.000,00 |
| Registro da Escritura e atos societários JUCEMG | R\$5.000,00 |
| Pré-registro da Oferta perante a CETIP | R\$13.800,00 |
| Distribuição de títulos perante a CETIP | R\$2.100,00 |
| Assessoria Jurídica (Machado Meyer) (inclui eventuais despesas) | R\$100.000,00 |
| Escriturador e Banco Liquidante (taxa de implantação) | R\$3.500,00 |
| Agente Fiduciário (Pavarini) | R\$10.000,00 |
| Despesas gerais | R\$20.000,00 |
| Despesas Recorrentes | |
| Agente Fiduciário (Pavarini) (ao ano) | R\$10.000,00 |
| Escriturador e Banco Liquidante (Itaú Unibanco e Itaú Corretora de Valores) (ao mês) | R\$2.500,00 |
| Taxa de Custódia (ao mês) para negociação em mercado de balcão (CETIP) | R\$3.000,00 |

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANEXO III
MINUTA DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Belo Horizonte, [•] de [•] de 2016

Ao

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar

CEP 04.538-132, São Paulo/SP

At.: Sr. Caio Viggiano

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041/2235, bloco A

CEP 04.543-011, São Paulo/SP

At.: Srs. Jose Roberto da Aparecida Lopes, Adriano Manoel dos Santos Santana e Thomas Della Manna Suleiman

Ref.: Oferta Pública de Debêntures da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG

A **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG**, sociedade de economia mista por ações, com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 17.281.106/0001-03, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, nº 525, Santo Antônio, CEP 30330-270, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), na qualidade de emissora de 140 (cento e quarenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da sua 10ª (décima) emissão, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme de colocação, perfazendo o montante total de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) (“**Debêntures**”), vem, nos termos do artigo 10 da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), e no âmbito da distribuição pública com esforços restritos de colocação das Debêntures (“**Oferta**”), declarar, em caráter irrevogável e irretroatável, que:



- (i) na data do início da Oferta, todas as informações prestadas no “Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG” celebrado, em 15 de setembro de 2016, entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Escritura”) e em qualquer outro documento relacionado à Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) as informações prestadas ao Banco Itaú BBA S.A. (“Coordenador Líder”) e ao Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”) para estruturação e coordenação da Oferta constituem todas as informações relevantes sobre a Emissora;
- (iii) não há quaisquer outros fatos ou informações relevantes sobre sua situação financeira, reputação, resultados operacionais e/ou sobre suas atividades que não tenham sido informados aos Coordenadores que tornem quaisquer das declarações ou informações prestadas aos Coordenadores, no âmbito da Oferta, falsas, incorretas, inconsistentes ou imprecisas;
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, certeza, qualidade e suficiência (a) das informações prestadas em razão da Oferta e em todos os documentos referentes à Oferta preparados em conjunto com os Coordenadores; e (b) das informações fornecidas aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, durante todo o prazo de duração da Oferta. Caso referidas informações se tornem inverídicas, inconsistentes, sem qualidade, imprecisas, incompletas e/ou insuficientes durante todo o prazo de duração da Oferta, a Emissora se compromete notificar tal fato, por escrito, aos Coordenadores, reconhecendo e reafirmando sua obrigação de indenizar, no que for comprovada a devida perda, os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes de informações inverídicas, insuficientes, incompletas, de má qualidade ou inconsistentes disponibilizadas;
- (v) cumpriu e cumprirá, conforme o caso, com todas as suas obrigações previstas na regulamentação específica, incluindo, mas não se limitando, àquelas previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; e



- (vi) as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Escritura permanecem integralmente verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

A presente declaração é feita sob livre e espontânea vontade da Emissora.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.S.as para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

Nome: [•]

Cargo: [•]

Nome: [•]

Cargo: [•]

